

00100.159661/2018-15

02010210 (2/50/6)



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Of. PR/DL 807/2018

Jundiaí, em 21 de novembro de 2018

**Exmo. Sr.**  
**Presidente do Congresso Nacional**  
**Senador Eunício Oliveira**  
**Brasília/DF**

Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 580, de 2015.

Em 12/12/18  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sen. Paulo Paim".

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 166, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, aprovada na 84.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GUSTAVO MARTINELLI".

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

cris





**MOÇÃO N° 166**

APOIO ao Projeto de Lei nº 580/2015, de autoria do Excelentíssimo Senador Waldemir Moka (MDB-MS), que altera a Lei de Execução Penal para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

**APRESENTADA**

Presidente  
13/11/2018

**APROVADO**

Presidente  
20/11/2018

Os números e o ambiente de violência no Brasil, especialmente no corrente ano de 2018, mostram um cenário alarmante e desesperador. No ano de 2016, o Brasil chegou à taxa de 30 assassinatos para cada 100 mil habitantes, índice que chega a ser 30 vezes maior do que na Europa, o que demonstra claramente que algo tem de ser mudado e rápido. Nosso código penal datado de 1940, já obsoleto e arcaico, faz com que a impunidade impere em nosso país; sem contar o desperdício de dinheiro público com inúmeras prisões e, consequentemente, demandas ao Poder Judiciário. São enormes volumes de papéis, documentos, provas, diligências policiais, gastos com viaturas e combustíveis, para que, muitas vezes, o indivíduo não permaneça preso pelo delito cometido.

Diante do peso que a população carcerária traz aos cofres públicos, pago, logicamente, pelos tributos que recaem sobre a população brasileira já sofrida com a enorme caga tributária, ainda temos de conviver com o desconforto de saber que, um dia qualquer, um desses apenados posto em liberdade poderá retornar às ruas e atentar contra o cidadão de bem cumpridor de suas obrigações.

Segundo os últimos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciária (Infopen), de 2016, o custo médio mensal de cada preso no Brasil é de R\$ 2.440,00, sendo que a população carcerária que o país possuía até junho de 2016 era de 726.712 presos. Associado a isso, temos que a capacidade máxima do sistema penitenciário é de apenas 358.663 presos, ou seja, atualmente vivemos uma realidade de 100% de sobrecarga, gerando um estrondoso gasto mensal de cerca de um bilhão e setecentos milhões de reais com o sistema penitenciário.

/Elt





(Moção n.º 166 – fls. 02)

A LEP – Lei de Execuções Penais já determina que o preso condenado está “obrigado” ao trabalho, na medida de suas aptidões e capacidades, com uma jornada que não poderá ser inferior a seis horas, nem superior a oito horas diárias, e com direito a descanso nos domingos e feriados. Nesse sentido, sua alteração visa ao ressarcimento obrigatório do apenado ao Estado com os gastos durante sua permanência no cárcere.

Tendo em vista essa situação, acompanhamos com interesse a proposição do Excelentíssimo Senador Waldemir Moka (MDB-MS), através da PLS nº 580/2015, que pretende alterar a Lei de Execução Penal para que o ressarcimento ao Estado seja obrigatório, devendo o preso pagar por sua manutenção no presídio, independentemente das circunstâncias, de possuir recursos próprios ou não. Ou seja, se for hipossuficiente, o apenado pagará com trabalho, e, caso o apenado tenha condições financeiras para manter-se no sistema, mas se recuse a pagar, será inscrito na dívida ativa da Fazenda Pública.

Diante do exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 580/2015, de autoria do Excelentíssimo Senador Waldemir Moka (MDB-MS), que altera a Lei de Execução Penal para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente do Senado Federal, Senador Eunício Oliveira;
2. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia;
3. Ministro da Justiça, Sr. Torquato Jardim;
4. Senador Waldemir Moka.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS ALBINO  
'Albino'

/Elt



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Gustavo Martinelli, Presidente da Câmara  
Municipal de Jundiaí – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. PR/DL 807/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 580, de 2015, que *"Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123021>.

Atenciosamente,

  
Fernando Bandeira de Melo  
Secretário-Geral da Mesa

